

FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA
DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 46/2015 - AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria nº 20/2015 - AJUR/GAPRE/HEMOPA; Considerando ainda que, no período de 02/01/2014 a 15/09/2014 a servidora esteve cedida para o Ministério da Saúde; RESOLVE, I - RETIFICAR a Portaria n. 20/2015 - AJUR/GAPRE/HEMOPA, para conceder a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base à servidora abaixo relacionada, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA, no período abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	PERÍODO CONCESSIVO
MARIA DE FATIMA POMBO MONTORIL	2018969	GEHEC	- 01/12/2011 A 01/01/2014; - A CONTAR DE 16/09/2014 EM DIANTE

II - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 09 de fevereiro de 2015.
Ana Sujely Leite Saraiva
Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo 802027

PORTARIA Nº. 101/AJUR/GABINETE/HEMOPA, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Institui a Política de Pesquisas e Proteção ao Conhecimento da Fundação Hemopa e dá outras providências
A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Pará - Fundação Hemopa, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 1º, inciso I, letra a da Lei Estadual nº 5.840, de 23 de março de 1994 e artigo 1º do Decreto Legislativo nº 74, de 06 de setembro de 2011, e com fundamento nas Leis Federais nº 9.279, de 14 de maio de 1996; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 10.973, de 02 de dezembro de 2004; 11.105, de 24 de março de 2005; no Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998, Lei Estadual nº 6.489/2002 e Decreto nº 5.615/2001e nas demais normas relativas à Propriedade Intelectual;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Pesquisas e Proteção ao Conhecimento da Fundação Hemopa, que será regida pelos seguintes fundamentos.

CAPÍTULO I - DA PESQUISA

Art. 2º - As atividades de pesquisa na Fundação Hemopa serão organizadas em áreas de referência e seguirão conforme definição prévia contida no NEPES-POP-006.
Art. 3º - O Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEPES) da Fundação HEMOPA ao receber projetos de pesquisas para aprovação de tema ou aceite institucional com temas relacionados às áreas de referência, fará avaliação prévia do projeto e posteriormente enviará o parecer para aprovação da Presidência desta Fundação.
Parágrafo Único. O Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEPES) da Fundação HEMOPA, poderá contar com a assessoria interna ou externa de profissionais com experiência nos temas relacionados.
Art. 4º A coordenação dos projetos, das equipes, a realização das atividades, o preenchimento da documentação exigida, a entrega dos relatórios, o cumprimento dos prazos e a conduta ética das pesquisas serão de responsabilidade do pesquisador. A delegação dessas atividades aos integrantes da equipe dos projetos não o exime das responsabilidades supracitadas.
Art. 5º - A participação de pesquisadores e servidores de outras instituições em grupos de pesquisa da Fundação Hemopa é facultativa.

Art. 6º - Os projetos de pesquisa só poderão ser iniciados mediante aprovação prévia do NEPES e da presidência do HEMOPA, além da aprovação na Plataforma Brasil.
Parágrafo Único. Aos projetos de pesquisa propostos à Fundação Hemopa por pesquisadores ou instituições externas aplicar-se-ão as mesmas políticas e procedimentos institucionais a que estão submetidos os projetos de pesquisa institucionais.
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 7º - Compete à Presidência da Fundação Hemopa, quanto ao disposto nessa Portaria:
I. certifica as áreas de referência em pesquisas na Fundação HEMOPA;
II. aprovar contratos de parceria e definir a participação da Fundação Hemopa nas pesquisas como titular ou co-titular.
Art. 8º - Compete ao NEPES da Fundação HEMOPA, quanto ao disposto nessa Portaria:
I. aprovar os projetos de pesquisa propostos;
II. estabelecer critérios de identificação e seleção de projetos de pesquisa com potencial de geração de inovações ou propriedade intelectual.
III. manter registro atualizado de todos os grupos de pesquisas, seus projetos desenvolvidos no âmbito da Fundação Hemopa;
IV. Orientar os servidores, pesquisadores e estudantes envolvidos nas atividades relacionadas ao Desenvolvimento dos projetos de pesquisa para que sejam seguidos as políticas e procedimentos institucionais em vigor;
V. acompanhar o andamento dos estudos e os resultados obtidos por meio da solicitação de relatórios aos líderes dos grupos de pesquisa, de acordo com o cronograma da pesquisa;
CAPÍTULO III - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Art. 9º - Quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos de processos, equipamentos, produtos e serviços passíveis de geração de direitos de propriedade intelectual, resultantes ou não de um projeto de pesquisa, serão passíveis de proteção, observado o seguinte:
I. qualquer servidor, pesquisador ou estudante poderá ser diretamente responsável pela geração de direitos de propriedade intelectual;
II. o(s) servidor(es), pesquisador(es) ou estudante(es) diretamente responsável(is) pelo resultado passível de geração de direitos de propriedade intelectual será(ão) considerado(s) o(s) autor(es) ou inventor(es) da inovação tecnológica, projeto de criação, melhoramento ou aperfeiçoamento de processos, equipamentos, produtos e serviços, depósito de patente, dissertação, tese ou publicação de artigo científico em questão.
III. o(s) servidor(es), pesquisador(es) ou estudante(es) envolvido(s) na execução de um projeto de pesquisa compromete(m)-se a comunicar ao NEPES/HEMOPA a ocorrência de quaisquer resultados passíveis da obtenção de direitos de propriedade intelectual e a manter(em) o sigilo necessário para a proteção de tais resultados;
IV. a Fundação Hemopa será a titular ou co-titular dos direitos de propriedade intelectuais porventura obtidos por meio de quaisquer atividades que envolvam a utilização total ou parcial de instalações, equipamentos, bens, serviços, pessoas ou materiais de consumo de sua propriedade, sejam elas provenientes de projeto de pesquisa ou não;
V. em caso de pesquisas realizadas em regime de acordo ou parceria, deverá ser observada a cláusula contratual em proposição referente à propriedade intelectual;
VI. A Presidência da Fundação Hemopa definirá procedimentos referentes ao registro, ao controle Da comercialização, à concessão de licenças e à formalização de contratos e convênios de todo e qualquer resultado referente à propriedade intelectual estabelecido nessa Portaria;
VII. O servidor (es), pesquisador (es) e estudante (es) deverão comunicar ao NEPES da Fundação Hemopa, imediatamente, ao tomar (em) conhecimento sobre quaisquer atos que possam representar infrações à política estabelecida nessa Portaria, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações necessárias para providências legais cabíveis.
Art. 10º - O(s) servidor (es), pesquisador (es) ou estudante (es) envolvido(s) na execução de um projeto de pesquisa que apresentar, potencial de geração de inovações ou de propriedade intelectual deverá (ão) assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, relativo às informações pertinentes ao referido projeto.
§ 1º - A obrigatoriedade quanto à assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade e as condições expressas nesse artigo estendem-se a todas as pessoas que tenham acesso, escrito ou verbalmente, ao conteúdo do projeto de pesquisa, inclusive àquelas pessoas ou entidades que vierem a ser contratadas.
Art. 11º - Excetuam-se da obrigação relativa à manutenção do sigilo e confidencialidade previstos nessa Portaria as informações que:

I. comprovadamente, estiverem em domínio público;
II. comprovadamente, estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade;
III. comprovadamente, sejam solicitadas pelo Poder Judiciário em processo judicial;
IV. tornarem-se públicas pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) ou, quando for o caso, pelos órgãos competentes em âmbito internacional.
Art. 12º - A Fundação Hemopa assumirá os custos, totais, em caso de titularidade, ou parciais, em co-titularidade, com a proteção dos direitos de propriedade intelectual em âmbito nacional e, quando for o caso, internacional, podendo buscar, se necessário, auxílio financeiro nas agências de fomento federais, estaduais e/ou municipais ou com parceiros privados que tenham participado do desenvolvimento da pesquisa ou da obtenção do resultado objeto da proteção.
Art. 13º - As relações financeiras da Fundação Hemopa com o(s) autor (es), inventor (es) e cotitulares (es) da propriedade intelectual, nos termos dessa Portaria, serão regidas segundo os preceitos fixados nesse artigo.
§ 1º - Caberá ao(s) autor (es) ou inventor (es), apontado(s) no artigo 14, inciso II, dessa Portaria, a participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de um terço sobre o total líquido dos ganhos econômicos auferidos pela Fundação Hemopa com a comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em Lei que envolva a propriedade intelectual de sua titularidade ou co-titularidade, nesse último caso, observadas as cláusulas contratuais do acordo ou parceria em vigor.
§ 2º - O benefício pecuniário líquido advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em Lei que envolva a propriedade intelectual concebida ou desenvolvida nas instalações da Fundação Hemopa ou em outras instalações ou condições que lhe couber co-titularidade será regido por contrato ou convênio, observando-se a proporcionalidade nele definida.
§ 3º - Os direitos autorais e morais sobre publicações pertencerão ao(s) autor (es) ou inventor (es), sem prejuízo do disposto no § 1º desse artigo.
Art. 14º - Todo e qualquer benefício pecuniário que couber à Fundação Hemopa, advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em Lei que envolva a propriedade intelectual concebida ou desenvolvida nas instalações da Fundação Hemopa, ou de sua titularidade ou co-titularidade, será apropriado como receita diretamente arrecadada pela Instituição, e deverá ser, prioritariamente, reinvestido para o desenvolvimento de novos projetos de pesquisa para melhoria dos produtos e serviços prestados à população.
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 15º - As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que participe de atividades de pesquisa que envolva a utilização total ou parcial das instalações, equipamentos, bens, serviços, informações, materiais de consumo ou recursos humanos pertencentes à Fundação Hemopa.
§ 1º - A desobediência às regras desta Portaria por parte de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, envolvida com as atividades de pesquisa poderá implicar a imediata interrupção da pesquisa e afastamento do infrator e, no caso de profissional da Fundação Hemopa, poderá ser motivo de processo ético, administrativo, civil ou criminal.
§ 2º - A desobediência às regras dessa Portaria por parte de profissional que não pertença à Fundação Hemopa poderá implicar o afastamento imediato e em definitivo do envolvido e, se for o caso, notificação ao respectivo Conselho Profissional e a instituições de origem.
Art. 16º - Todo(s) servidor (es), pesquisador(es) ou estudante(s) que pretende participar de atividade de pesquisa na Fundação Hemopa deverá(ão) assinar termo de compromisso com a Instituição, no qual dará(ão) ciência quanto à submissão às regras expressas nessa Portaria.
Art. 17º - Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser submetidos pelo NEPES à Presidência da Fundação Hemopa.
Art. 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário constantes da Portaria nº 46/ AJUR/GABINETE/HEMOPA de 19 de fevereiro de 2013.
Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 04 de março de 2015.
Ana Suely Leite Saraiva
Presidente da Fundação Hemopa
Protocolo 802312